



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.403 DE 13 DE MAIO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.076, de 10 de julho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.076, de 10 de julho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º. O controle contábil do Fundo Municipal de Saúde será realizado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º. O Prefeito Municipal e o Tesoureiro possuem amplos poderes para movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, podendo emitir e endossar cheques, sendo que para todos os atos serão obrigatórias duas assinaturas.

§ 3º. É facultado ao Prefeito Municipal delegar sua competência aos Secretários Municipais através de Decreto."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 13 DE MAIO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento